



CONTRATO Nº 0300/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025 de 09/05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002990/2025 de 05/05/2025

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. **Diretor Geral do Gabinete do Prefeito**, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.75.16.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, pela Ilma. **Secretária Municipal de Fazenda**, Sr.ª Tamiris Roque Bard, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 218712057 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.642.927-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Alves Costa nº 42, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, Sr. Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 12.854.096-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.994.427-23, residente e domiciliado à Rua Martinho Campos 364, Ap. 301, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Agricultura**, Sr. Aloysio Jose Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade nº 35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 77, Botafogo, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 20.701.742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 100, Loteamento Todos Os Santos, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. Carlos Eduardo Mello da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 12.179.123-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.444.137-16, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 127, fundos, Botafogo, pela Ilma. **Secretária Municipal de Educação**, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 068142793 IFF-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº 212, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil**, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº 049/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº 338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/02/2024 na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025 DE 09/05/2025**, Processo Administrativo nº **002990/2025 de 05/05/2025** e, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e S-10), com base no maior percentual de desconto sobre os preços médios regionais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, região Nova Friburgo-RJ visando o abastecimento da frota municipal e atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas Processo Administrativo nº **002990/2025 de 05/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber o valor estimado de R\$245.965,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais), referente aos itens das planilhas do Memorando nº 0104/2025 do Gabinete do Prefeito, do Memorando nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, do Memorando nº 0189/2025 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, do Memorando nº 064/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, do Ofício nº 156/2025 da Secretaria Municipal de meio Ambiente, do Memorando nº 066/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Memorando nº 158/2025 da Secretaria Municipal de Educação, do Memorando nº 062/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

R. Bard



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

(Handwritten signature and initials)

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

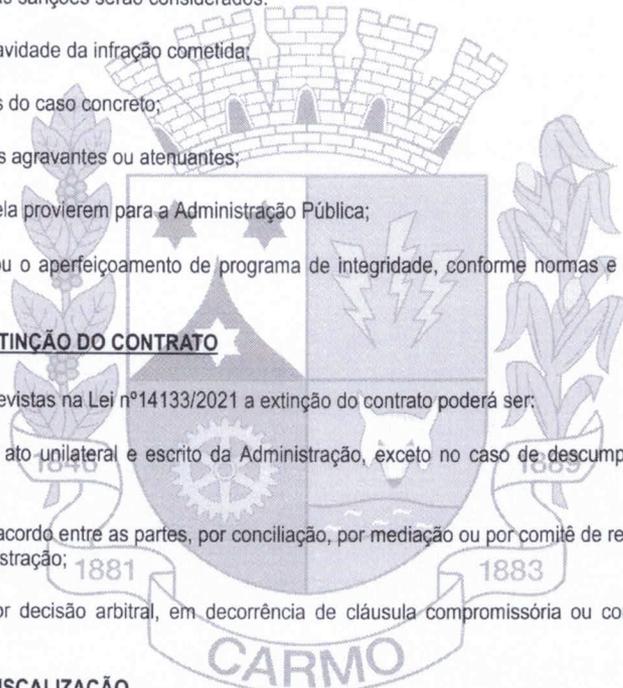
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

nº0100.04.122.0014.2.005.33903000000 – Gabinete;

nº0500.04.123.0014.2.018.33903000000 – Sec. M. de Fazenda;

nº0600.04.122.0018.2.025.33903000000 – Sec. Mun. Obras;

nº1000.20.122.0005.2.071.33903000000 – Sec. Mun. Agricultura;

nº1200.18.122.0002.2.093.33903000000 – Sec. Mun. Meio Ambiente;

nº1902.26.782.0018.2.779.33903000000 – Sec. Mun. Serviços Públicos;

nº0700.12.361.0008.2.036.33903000000 – Sec. Mun. Educação;

nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000 – Sec. Esp. Segurança;

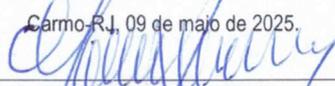
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

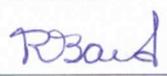
As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE CARMO





Tamiris Roque Bard
Secretária Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

Francisco Elísio M. S. Pinheiro

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura
Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Aloysio José Braga Monteiro Filho
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Carlos Eduardo Mello da Silva
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretária Municipal de Educação
Tharcilla Maria Monteiro Britto de Moraes
CONTRATANTE

P R E F E I T U R A
Ronaldo Freitas de Souza Júnior
MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Ronaldo Freitas de Souza Júnior
CONTRATANTE

F. C. AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Agafarreira*
RG n: *90600054-2*
CPF n: *056231827-56*

Nome: *Imparandus*
RG n: *24.600.879.1*
CPF n: *130.356.927-76*





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.073 - TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



1.1 O objeto do presente procedimento é o recebimento de Propostas de preço, com vistas a contratação de empresa especializada, tendo por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, será executada conforme as demandas decorrentes dos serviços, tudo conforme previsto no termo de Referência presente nos Autos do processo administrativo nº 000009/2025 do Fundo Municipal do Idoso.

1.2 A cópia do Termo de Referência poderá ser obtido através de solicitação pelo e-mail comprassmas@yahoo.com.br, devendo ser informado o número do presente edital, que também será encaminhado o Pedido Solicitação de Preços para o respectivo preenchimento.de

2 – DA FINALIDADE:

2.1 A finalidade deste procedimento é:

I – dar publicidade à intenção do Município de Carmo convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;

II – Divulgar no Diário do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo do Fundo Municipal do Idoso. Situada à Travessa Benedito Branco, nº35 loja 05 e 06, centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, sendo destinados ao setor de compras da referida secretaria.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, esses ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Carmo-RJ, 19 de Maio de 2025

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



32320

Identificador de Publicação

7/31 - CONTRATO Nº 0300/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0030/2025 de 09/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002990/2025 de 05/05/2025

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. **Diretor Geral do Gabinete do Prefeito**, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º10.75.16.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, pela Ilma. **Secretária Municipal de Fazenda**, Sr.ª Tamiris Roque Bard, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º218712057 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº120.642.927-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Alves Costa nº42, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, Sr. Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º12.854.096-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº103.994.427-23, residente e domiciliado à Rua Martinho Campos 364, Ap. 301, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Agricultura**, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade n.º35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº77, Botafogo, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade nº20.701.742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº100, Loteamento Todos Os Santos, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. Carlos Eduardo Mello da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º12.179.123-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.444.137-16, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua Jorge Ribeiro do Valle nº127, fundos, Botafogo, pela Ilma. **Secretária Municipal de Educação**, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, pelo Ilmo. **Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil**, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº049/2022, inscrito no CPF/MF sob o n.º108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº70 Apt. 101,



Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/02/2024 na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025 DE 09/05/2025**, Processo Administrativo nº **002990/2025 de 05/05/2025** e, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e S-10), com base no maior percentual de desconto sobre os preços médios regionais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, região Nova Friburgo-RJ visando o abastecimento da frota municipal e atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas Processo Administrativo nº **002990/2025 de 05/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber o valor estimado de R\$245.965,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais), referente aos itens das planilhas do Memorando nº0104/2025 do Gabinete do Prefeito, do Memorando nº015/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, do Memorando nº0189/2025 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, do Memorando nº064/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, do Ofício nº156/2025 da Secretaria Municipal de meio Ambiente, do Memorando nº066/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Memorando nº158/2025 da Secretaria Municipal de Educação, do Memorando nº062/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:



- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão atribuição de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- nº0100.04.122.0014.2.005.33903000000 – Gabinete;
- nº0500.04.123.0014.2.018. 33903000000 – Sec. M. de Fazenda;
- nº0600.04.122.0018.2.025.33903000000- Sec. Mun. Obras;
- nº00.20.122.0005.2.071.33903000000- Sec. Mun. Agricultura;
- nº1200.18.122.0002.2.093.33903000000- Sec. Mun. Meio Ambiente;
- nº1902.26.782.0018.2.779.33903000000- Sec. Mun. Serviços Públicos;
- nº0700.12.361.0008.2.036.33903000000- Sec. Mun. Educação;
- nº2300.04.122.0059.2.827. 33903000000- Sec. Esp. Segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou acordado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Tamiris Roque Bard
Secretária Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Aloysio José Braga Monteiro Filho
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.073 - TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



QR CODE
Estado Oficial Autenticado Eletronicamente
Código QR: Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

MUNICÍPIO DE CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Carlos Eduardo Mello da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO
Ronaldo Freitas de Souza Júnior
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
CONTRATANTE

F. C. AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO



32298
Identificador da Publicação

8/31 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0235/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008883/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: COMERCIAL P&L LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$90,00 (noventa reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº090/2025 do Gabinete do Prefeito;

PRAZO: 03 (três) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100.04.122.0014.2.005.33903000000;



32300
Identificador da Publicação

31 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0240/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008883/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: COMERCIAL P&L LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$270,00 (duzentos e setenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº091/2025 do Gabinete do Prefeito;

PRAZO: 03 (três) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100.04.122.0014.2.841.33903000000;



32302
Identificador da Publicação